

II ENCONTRO DO COLETIVO JURÍDICO DA FENAJUD

16 e 17 de julho de 2010
Hotel Sol Marina – Salvador-BA

RELATÓRIO

SEXTA-FEIRA 16.07.2010

1	ABERTURA	COORDENAÇÃO JURÍDICA DA FENAJUD ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL DA FENAJUD - AJN
----------	-----------------	----------------------------------------------------------------------------------

MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA: Presidenta da FENAJUD, abre o Encontro saudando os presentes e desejando sucesso na realização dos trabalhos.

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO: Manifesta-se o Assessor Jurídico Nacional, saudando os presentes, destacando a continuidade dada ao primeiro encontro, realizado no mês de março de 2010, o qual foi o passo inicial para a discussão de idéias e para o debate de interesse de toda a categoria. Ressaltou a confiança depositada no Encontro e agradeceu pela disponibilidade do SINPOJUD-BA em organizar o evento, seguindo-se grande salva de palmas.

2	APRESENTAÇÃO DOS PRESENTES	
----------	-----------------------------------	--

OS ADVOGADOS, DIRETORES E REPRESENTANTES DOS SINDICATOS apresentam-se, expondo a entidade que representam.

1º Painei	DESVIO DE FUNÇÃO	Otávio Augusto Dayrell de Moura – Assessor Jurídico do SERJUSMIG
------------------	-------------------------	-------------------------------------------------------------------------

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (SERJUSMIG/MG): Destaca a importância do Encontro para viabilizar o debate sobre os temas que são de interesse de toda a categoria representada. Explica o conceito de desvio de função: o exercício de funções estranhas ao cargo de origem. Explica o que vem ocorrendo no Estado de MG. Neste Estado, há uma vedação expressa na lei acerca do desvio de função. A mesma lei excepciona os casos em que é autorizado o desvio de função (desde que seja por prazo certo e por fim determinado). Ocorre que os requisitos necessários ao desvio de função não vêm sendo observados. Em virtude da atuação do SEJURSMIG, oficiando junto ao Tribunal, a Corregedoria limitou-se a “baixar” uma Recomendação aos magistrados no sentido de evitar o desvio de função. Embora haja esta recomendação, na prática nada mudou. Então, o Sindicato decidiu atuar de forma mais incisiva. Explica que o Estado se utiliza do “interesse público” como desculpa a justificar o desvio de função. O Sindicato, então, ingressou com pedido de providências junto ao CNJ, o qual foi acolhido e determinou-se, no caso suscitado, o retorno dos servidores à lotação de origem. Ressalta que o Sindicato vem obtendo bastante êxito nas demandas acerca de desvio de função e dos direitos do servidor que está em desvio. Expõe a Súmula 372 do STJ, que trata dos direitos do servidor que está em desvio de função (no sentido de garantir-lhe todos os direitos do cargo). Expõe a importância de se exigir dos Tribunais o provimento dos cargos vagos (estes são “uma porta aberta” para o desvio de função). Expõe o tratamento dado pelos Tribunais Superiores, que desconsideram a importância que possui o servidor dentro do Judiciário, o qual compõe a engrenagem essencial do sistema. Outro ponto importante é a busca pelo aumento do número de servidores. Expõe a necessidade de buscar soluções para este problema do desvio de função.

DEBATES: Augusto (SINTAJ-BA) relata o caso do Estado da Bahia, no qual os atendentes judiciários tem sido utilizados nos gabinetes, para fazer sentenças, no lugar dos assessores, cujo salário é bem maior. O Estado não abre concurso para assessor em virtude da diferença salarial. Questiona acerca da possibilidade de postular a diferença salarial do cargo efetivamente exercido. **Adilson (FENAJUD - AP)** expõe o

caso do Amapá. Informa que há um artigo legal que determina que o servidor não pode se furtar de trabalhar em outras tarefas diversas das que foi empossado. Ressalta que, diante da virtualização do processo, o desvio de função aumentou muito. **Daniilo (SINPOJUD-BA)** cita o precedente da Bahia, onde o servidor trabalha em acumulação de funções (além daquelas para as quais foi empossado, outras). Nestes casos, os servidores trabalham gratuitamente em outros cargos, de forma cumulativa. **Jaciara (SINPOJUD-BA)** Relata o caso do Pedido de Providências nº 217 – regime de trabalho escravo. Tal se deu porque os servidores estavam respondendo por insubordinação por se negar a exercer os cargos acumulados. O CNJ entendeu que não poderia o servidor acumular os cargos vagos *ad eternum*. Determinou o pagamento das horas extras, além de outros direitos. Os direitos determinados pelo CNJ até hoje não foram atendidos. O débito atual encontra-se em mais de cem milhões de reais. Permanece o desafio porque o acúmulo continua, há até casos de surtos psicóticos dos servidores que foram nomeados por Portaria e não têm condições de cumprir todas as tarefas. O CNJ determinou o pagamento das diferenças salariais da função efetivamente exercida, ocorre que há casos em que o servidor acumula dois cargos com o mesmo salário e aí, na prática, não recebe diferenças.

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (SERJUSMIG/MG): Responde os questionamentos. Explica que a Súmula do STJ e a jurisprudência é forte no sentido de postular as diferenças salariais do cargo efetivamente postulado. Expõe a dificuldade de ingressar com ações nos próprios TJ's, que são os maiores interessados no desvio de função. Analisa a possibilidade de ingressar diretamente no STJ e relata o caso de MG, no qual impetrou-se um MS diretamente no STJ (para tratar da questão das férias dos servidores) e verificou-se que a decisão é bastante política, inclusive no STJ. A tentativa é no sentido de retirar essa discussão do regionalismo.

DEBATES: Diva (SINDICATO UNIÃO/SP): Expõe a realidade de São Paulo. Informa que a questão do desvio de função já foi denunciada no CNJ e na OIT, esta foi ratificada junto à Central. Em virtude do desvio, os servidores de São Paulo estão há mais de oitenta dias em greve e o tratamento dado pelo Estado à greve foi absurdo e desumano. Expõe que os sindicatos, muitas vezes, têm pouca força porque os servidores muitas vezes não têm muita consciência da importância do sindicato. **Walter (SINDJUS/RS)** conclui que a realidade é a mesma em todos os Estados. Informa que há mais de cinquenta ações procedentes no RS, já que fase de execução acerca de desvio de função e mesmo assim o Estado não toma nenhuma iniciativa nem para quitar essas ações, tampouco para regularizar a situação. Para a Administração, ainda é lucrativa essa postura. Expõe o fato preocupante de que os servidores aceitam e concordam com essa realidade (muitas vezes preferem trabalhar numa tarefa mais complexa do que na tarefa administrativa para a qual foram empossados). **Jorge (SINDJUS/MS)** questiona se as diferenças obtidas judicialmente nos demais Estados tem sido consideradas como de natureza remuneratória ou indenizatória. **Góia (SINPOJUD-BA)** ressalta a realidade baiana, na qual o Executivo ainda controla os demais Poderes. Informa que ingressou com ações na Justiça local buscando o fim dos desvios e as diferenças em 2009 e o Estado nem mesmo foi citado até o momento, razão pela qual direcionou-se ao CNJ o requerimento. **Fernando (SINJPEP/PB)** expõe o caso do TJ local, que contratou a Fundação Carlos Chagas e pagou mais de quatro milhões de reais para que esta organizasse o Judiciário local.

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (SERJUSMIG/MG): Responde que questão do recebimento do crédito do servidor é outro problema: os precatórios são um problema grave em MG. Quanto à tributação, é deduzido o IR porque a parcela é tida como salarial, não como indenizatória. A condenação é restrita aos últimos cinco anos, dado o prazo prescricional aplicado em face do Poder Público.

DEBATES: Cátia (SINJUSC/SC) acredita que essa situação vai se amenizar com o Estatuto. Questiona: o ingresso da ação para pedido das diferenças salariais causa o risco de as pessoas terem que retornar ao cargo de origem? Ressalta que muitas não querem retornar. Questiona a possibilidade de ajuizar uma "ação nacional", abrangendo todas essas pessoas em desvio.

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA (SERJUSMIG/MG): Entende que é possível, como retaliação do Tribunal, o retorno do servidor ao cargo de origem e expõe que uma ação conjunta seria possível com a mobilização sindical diretamente no CNJ.

DEBATES: Israel (SINJUR/RO e FENAJUD) expõe que o Tribunal partiu para a terceirização de algumas funções. Já houve manifestação de alguns desembargadores no sentido de que os servidores em desvio irão receber seus direitos, porém o Tribunal adotará a medida de retorná-los ao seu cargo originário. **Pedro (FENAJUD-AJN)** analisa a impossibilidade de ingresso com uma ação jurídica nacional, dado que as leis estaduais são diversas (não há ainda um Estatuto Nacional) e a organização de cada Judiciário Estadual é diversa. Também não haveria um órgão único que pudesse julgar essa ação. Pondera a possibilidade de uma atuação junto ao CNJ, dependendo da atuação das entidades. **Rúbia (SINDJUSTIÇA/GO)** sugere que fique determinado a todas as entidades ingressarem com pedidos individuais junto ao CNJ, criando-se um movimento nacional nesse sentido. **Pedro Duailibe (SINJUS/MA)** sugere a utilização do protesto judicial para garantir as diferenças salariais do servidor e, ao mesmo tempo, conceder-lhe maior tempo para pensar acerca do seu interesse para ingressar com a ação. Os presentes discutiram acerca da melhor maneira de se levar essa questão ao CNJ.

SUGESTÕES: a) sugere-se às assessorias jurídicas que realizem o protesto interruptivo da prescrição para demandas das diferenças salariais por desvio de função sempre que não quiser ajuizar a demanda imediatamente; b) proposta de Pedido de providências no CNJ para cessação do desvio de função (cada Estado faria o seu pedido, com a maior quantidade possível de prova documental, inclusive sentença judiciais); c) ingresso em conjunto desse pedido; d) ingresso desse pedido pela FENAJUD.

ENCAMINHAMENTOS: Em suma, ficou determinado que cada sindicato, por sua assessoria, faça sua própria denúncia e encaminhe à Federação. Esta, uniformizando os pedidos, reuna-os em um único pedido, subscrito por todos os sindicatos, encaminhando-o ao CNJ.

2º Painel	UNIDADE SINDICAL X CRIAÇÃO DE SINDICATOS POR CARGOS	Pedro Maurício Pita Machado – AJN da FENAJUD e Assessoria Jurídica do SINDJUS/SC
------------------	-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): inicia sua abordagem expondo uma NOTA TÉCNICA realizada pela AJN acerca do assunto. Tal NOTA abordou o procedimento de impugnação de sindicatos com pedido de inscrição realizado junto ao MTE (prazo para impugnação). Expôs a necessidade de o sindicato de base acompanhar a impugnação. A Federação não possui legitimidade para realizar impugnação à criação desses novos sindicatos. Somente os sindicatos com mesma base e mesma categoria representativa o tem e a entidade precisa ser de mesmo grau da impugnada. O STF entende que as regras da CLT sobre organização sindical foram recepcionadas pela CF/88 e tem entendido que essas regras são aplicáveis também aos sindicatos de servidores públicos (relembre-se do exemplo da decisão tomada pelo Supremo na questão da contribuição sindical). Assim, é em face das normas da CLT que se deve buscar a resposta acerca da possibilidade de dissociação de determinada categoria, formando um sindicato autônomo. Explica os conceitos de “categoria econômica, categoria profissional e categoria diferenciada”. A idéia de categoria profissional remete à atividade econômica do empregador – quem trabalha em banco é bancário, quem trabalha em uma metalúrgica é metalúrgico – à exceção das categorias diferenciadas (advogados, motoristas, operadores de mesma telefônica). Em resumo, a generalidade dos trabalhadores pertence a uma única categoria profissional relacionada à atividade do empregador. No caso específico dos servidores do Judiciário, não há dificuldade de diferenciá-los como uma categoria autônoma (dentro do trabalho desenvolvido pelo Estado). Já quanto aos oficiais de justiça, não há como defender a sua autonomia como categoria diversa dos servidores do Judiciário, já que eles se inserem no conceito maior de servidor do Poder Judiciário. Também não há como considerá-los, juridicamente, uma categoria diferenciada (embora existam algumas atribuições específicas dos oficiais de justiça, eles não chegam a constituir uma categoria diferenciada: primeiro porque essa profissão não existe fora do Poder Judiciário – é uma função típica do Poder Judiciário; segundo porque a estrutura organizacional é a mesma dos demais servidores; também porque não há uma legislação específica para estes servidores). Basta lembrar que em muitos Estados, os oficiais de justiça são também considerados analistas judiciários. Assim, o pedido de inscrição de sindicatos autônomos dos oficiais de justiça deve ser impugnado e há tese jurídica para sustentar a impossibilidade dessa dissociação. Nos Estados em que já há sindicato autônomo formado, há a possibilidade de discussão judicial desse assunto, com impugnação do ato constitutivo desse sindicato.

DEBATES: Góia (SINPOJUD/BA) sustenta a possibilidade de discutir essa questão antes mesmo dessa fase de registro (diante da publicação dos atos de fundação e constituição da entidade sindical, já questionar judicialmente essa constituição). **Jaciara (SINPOJUD/BA)** traz a discussão acerca da existência de dois sindicatos na base baiana (SINPOJUD e SINTAJ). O debate se seguiu, abordando a necessidade de os sindicatos unificarem esforços em prol do interesse da categoria, na medida em que a proliferação de sindicatos e eventuais conflitos entre eles apenas enfraquecem a atuação coletiva. Além disso, questionou-se acerca da possibilidade de, diante da existência de um sindicato específico para determinado cargo de servidores, os servidores permanecerem associados também ao sindicato geral da categoria e concluiu-se que, embora na prática isso possa ocorrer, juridicamente tal não se mostra correto. Debateu-se a competência para analisar demandas envolvendo o registro de novos sindicatos. **Walter (SINDJUS/RS)** agrega a experiência do RS, no qual duas associações envidam esforços para se tornar entidades sindicais, sendo que as medidas judiciais cabíveis foram tomadas para evitar a criação desses sindicatos. **Jorge (SINDJUS/MS)** suscita o entendimento exarado pelo STJ em alguns julgados, nos quais evidenciam-se argumentos favoráveis à criação de sindicatos representativos de frações de servidores.

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): Embora haja decisões do STJ neste sentido, estas decisões não discutem com a profundidade necessária o conceito de “categoria”, não abordam a questão com a importância que lhe é devida.

DEBATES: Israel (SINPOJUD/BA e FENAJUD) expôs a situação concreta de servidoras que recolheram contribuição para sindicatos das profissões liberais e não para o sindicato dos servidores públicos. Demais colegas relataram a ocorrência de casos análogos.

ENCAMINHAMENTOS: a AJN elaborará NOTA TÉCNICA sobre a contribuição sindical devida pelos profissionais liberais ocupantes de cargo público, para definir a que sindicato é devida.

3º Painel	RESOLUÇÃO 102 DO CNJ (Link Transparência)	Fabrizio Costa Rizzon – Assessoria Jurídica Nacional da FENAJUD e Assessor Jurídico do SINJUSC-SC
------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

FABRIZIO COSTA RIZZON (SINJUS/SC E FENAJUD-AJN): Inicia explicando a origem da Resolução nº 102. Após, aborda as diversas determinações realizadas pela Resolução, as quais prevêem quais as informações que precisam ser disponibilizadas nos sites dos Tribunais. Observa o interessante mecanismo previsto na Resolução, que impede a “acumulação” de informações em um só campo ou a aglutinação de dados, de modo que todos os espaços são de preenchimento obrigatório pelos Tribunais. Tal método impede o desvirtuamento dos dados e garante um maior controle por parte dos interessados. Expõe a principal crítica à Resolução, que consiste justamente na ausência de punições àqueles Tribunais que não observam as suas imposições. Tal circunstância tem acarretado uma atitude displicente por parte dos Tribunais, que não cumprem integralmente a Resolução ou demoram para disponibilizar as informações. Ressalta a necessidade de uma cobrança efetiva por parte das entidades sindicais, a fim de pressionar os Tribunais a cumprir a Resolução. Ressalta a importância das informações estarem disponíveis no site. Relata o caso concreto vivenciado pela AJN, na qual foi possível a alteração da decisão relativamente aos servidores detentores de FC e CC durante a greve no serviço público federal, graças à apresentação ao STJ de dados da Justiça do Trabalho que aquele desconhecia. Esta decisão foi imprescindível para a continuidade do movimento paredista.

DEBATES: Os presentes relataram a não observância da Resolução nº 102 pelos Tribunais locais e discutiram o problema da ausência de medidas sancionatórias.

FABRIZIO COSTA RIZZON (SINJUS/SC E FENAJUD-AJN): Informou a presença de uma MINUTA DE DENÚNCIA, disponibilizada no Caderno de Textos do II Coletivo, que pode ser usada como modelo pelas entidades sindicais como forma de pressão aos Tribunais.

4º Painel	RESOLUÇÃO N. 88 DO CNJ. JORNADA DE TRABALHO NO JUDICIÁRIO DOS ESTADOS.	Leonardo Militão Abrante – Assessor Jurídico do SINJUS-MG Pedro Duailibe Mascarenhas – Assessor Jurídico do SINJUS-MA Pedro Maurício Pita Machado – AJN da FENAJUD e Assessoria Jurídica do SINDJUS/SC
-----------	------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): Realiza apresentação em *power point*. Apresenta de modo geral a Resolução nº 88 do CNJ e ressalta o ponto específico da jornada de trabalho dos servidores do judiciário (federal e estadual). Traz o contraste da legislação entre os servidores federais e estaduais. No que tange aos servidores federais, a lei não fixa uma jornada expressa, mas apenas limites dentro dos quais deve ser exercida a jornada de trabalho diária. Nesse caso, os servidores federais têm uma discricionariedade para escolher o horário de trabalho. Há um PCA julgado pelo CNJ (Relator Conselheiro Alexandre de Moraes) no qual o MP postulou: a) o aumento da carga horária dos servidores; ou b) a diminuição proporcional dos vencimentos dos servidores. Na época, o Relator buscou uma decisão administrativa do STF, de âmbito interno, que autorizou a fixação da jornada de seus servidores em sete horas. O que se destaca no caso dos servidores estaduais, na questão da discricionariedade da carga horária, até se poderia admitir que o CNJ avocasse competência para regular a carga horária dos servidores. Porém isso não poderia ocorrer no âmbito dos Estados que já possuem legislação fixando a jornada dos servidores. Nesse caso, não se pode deixar de considerar a existência do princípio da simetria. O Presidente da República detém com exclusividade a iniciativa de lei do regime jurídico dos servidores públicos e o STF já disse, por diversas vezes, que jornada de trabalho é matéria a ser tratado no Regime Jurídico Único. Assim, diante desses parâmetros, a competência para fixar jornada dos servidores, nos Estados, cabe ao Governador do Estado. A decisão do CNJ apenas pode se aplicar aos servidores do Judiciário e, mesmo assim, não detém competência para “legislar” sobre a jornada, que é matéria de Regime Jurídico Único. Há um estudo realizado em torno do TRT4 (que aumentou a jornada de seis para oito horas) acerca dos efeitos causados pelo aumento da jornada dos servidores. A conclusão final foi a diminuição da produção, além da prejudicialidade da saúde dos servidores e maiores riscos de acidente. Ressaltou o processo mundial de “modernização” da jornada de trabalho no mundo, em virtude da ampliação da produção. Diante da modernização dos meios de produção, houve um aumento considerável no volume de produção, razão pela qual a jornada de oito horas, que existe desde muito tempo, já não mais condiz com a realidade de trabalho.

PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (SINJUSMA): Informa que houve a impetração de MS junto ao STF contra a Resolução. Ocorre que o MS foi extinto, por se tratar de causa genérica, ausente o ato concreto. No âmbito do Maranhão, houve um trabalho intenso junto ao Tribunal para não implementar essa Resolução, na questão da jornada. Ressalta a contradição existente na Resolução ao excepcionar os Estados que possuem legislação própria e, logo após, impor que estes encaminhem projeto de lei para enquadrar a jornada nos termos da jornada autorizada pelo CNJ. Aponta contradição, também, na medida em que a Resolução não respeita a autonomia dos Estados quanto à jornada, porém respeita quanto aos cargos em comissão. Há precedentes do STF entendendo que matéria atinente ao Estatuto dos Servidores é de competência do Poder Executivo (essa análise se dá frente ao art. 61 da CF). Não há como aplicar a jornada contínua de sete horas, já que a CLT é expressa em impor que, para uma jornada de seis horas, é obrigatório um intervalo mínimo de uma hora. Esta norma, embora esteja na CLT, é norma que alcança os servidores porque abrange questão de saúde. O TJ do Maranhão, diante da pressão do Sindicato, está criando uma saída alternativa, no sentido de conceder uma parcela extra ao servidor que laborar dentro da jornada estipulada pelo CNJ (porém não obrigando àqueles que não querem cumprir essa jornada).

LEONARDO MILITÃO ABRANTE (SINJUS-MG): Expõe o caso de Minas Gerais. Discute qual seria a posição do CNJ dentro da organização do Estado. Seria integrante dos Estados, da União? Ressalta o problema de as decisões administrativas que, antes permaneciam no âmbito interno da entidade, agora podem ser discutidas no CNJ, ou seja, extrapolam os limites da pessoa jurídica. O que o CNJ representa na

Federação Brasileira? Expõe o problema das diferentes composições do CNJ adotarem políticas distintas, causando insegurança. Expõe que os atos do CNJ podem ser considerados como padronização de decisões administrativas, mas não podem ser considerados atos normativos. Ressalta, também, a impossibilidade de um ato normativo ser um ato político. Relata três mandados de segurança procedentes no Estado de MG no sentido de assegurar o direito do servidor de ver respeitada a jornada de trabalho para a qual foi aprovado no concurso público. Cita o precedente do TRE/MG que, em análise da Resolução nº 88, declarou a sua inconstitucionalidade. Relata o caso de MG, onde o Sindicato obteve sucesso em obstar o andamento projetos do TJ/MG que aplicavam a Resolução nº 88.

DEBATES: Ladilson (FENAJUD e SINJAP/AP) defende que a Resolução nº 88 fere o princípio do pacto federativo. Sugere que, em qualquer documento elaborado sobre esse assunto, deve ser separado o que é matéria de interesse administrativo, de competência do Tribunal e o que é matéria de competência legislativa. Demais colegas expõem os casos de Rondônia e Mato Grosso: também há gratificação para os servidores que quiserem cumprir as oito horas determinadas pelo CNJ. **Catia (SINJUSC/SC)** ressalta que, diante da realidade virtual que vem se impondo, será humanamente impossível laborar sete horas sucessivas na frente do computador. Ressalta que essa discussão deve ser política também junto ao CNJ. **Walter (SINDJUS/RS)** questiona: todos os concursados fizeram concurso para oito horas e hoje trabalham menos tempo. Pode agora o Tribunal quer exigir as oito horas? **Sid Marques (SISJERN/RN)** sugere um movimento da FENAJUD de pressão ao STF para que este julgue esta ADI e solucione este assunto por definitivo. O debate se segue, observando os presentes que esta Resolução não vem sendo cumprida da forma como foi imposta pelo CNJ.

5º Painei	ASSÉDIO MORAL	Leonardo Militão Abrante – Assessor Jurídico do SINJUS-MG Renato Otávio da Gama Ferraz – Diretor Jurídico do SINDJUSTIÇA-RJ
-----------	---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RENATO OTÁVIO DA GAMA FERRAZ (SINDJUSTIÇA/RJ): Traz o conceito de assédio moral, expondo a perda psíquica e a perda física relacionadas com o assédio moral. Relata as conseqüências do assédio moral. O assédio moral viola a dignidade. Expõe a dificuldade do servidor que sofre assédio moral diante da mudança de suas atitudes tanto no ambiente de trabalho (falta de motivação, falta de mobilização social) como no ambiente familiar. Nenhum ordenamento jurídico permite a humilhação dos servidores públicos. Trata da responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público – objetiva. Expõe a existência de um pacto de cumplicidade. Cita uma lei carioca que traz expressamente o conceito de assédio moral. Na França, o assédio moral é crime. No Brasil, há tratativas de se dar ao assédio moral um tratamento penal.

LEONARDO MILITÃO ABRANTE (SINJUS-MG): Ressalta sua experiência profissional, informando que não ingressou até a data presente com ação de assédio moral sofrido por servidor. Tal fato dá-se por um motivo especial: as pessoas que sofrem assédio não se sentem em condições de vivenciar novamente esta experiência no processo judicial. Há em MG uma estrutura de acompanhamento do servidor que envolve psicólogo, advogado e representante do sindicato. Após a oitiva do servidor, essa comissão se reúne para verificar quais as medidas cabíveis. Coloca o cuidado que se deve ter com a “vitimização”, é preciso conhecer e investigar os casos para verificar se há efetivo assédio moral. Indica o acesso ao site www.assediomoral.org. Neste site, há muito material para debate sobre o tema. Menciona a existência de um projeto de lei em Minas Gerais que conceitua o assédio moral no serviço público. Destaca que, no mundo profissional, há padrões distintos de comportamento e de exigência e é necessário saber diferenciar os casos de pessoas que efetivamente querem acusar assédio (questão da intencionalidade) das pessoas que, por natureza, são mais rigorosas (nesse caso, há dano e indenização, mas talvez não seja o caso de falar em assédio). Há a necessidade de conduta reiterada, porém o projeto de lei de Minas ressalvou a possibilidade de algumas atitudes, mesmo que únicas, sejam suficientes de causar assedio moral (ex: furto de idéia, transferência de tarefas que a pessoa não tem competência de fazer). Servidores mais antigos, que têm por natureza maior dificuldade de utilização da tecnologia são vítimas em potencial do assédio moral. O assédio moral clássico é o descendente. Também é plenamente possível o assédio ascendente. Por fim, evidencia-se hoje em dia o assédio horizontal (entre os próprios colegas). Relata que acompanhou três casos de aposentadoria por invalidez por assédio moral que causaram danos irreversíveis.

DEBATES: Augusto (SINTAJ/BA) aproveita para parabenizar a organização do evento e ressalta que, se encerrado neste momento, o Encontro já teria cumprido o fim a que se propôs. **Cláudio (SEJURSMIG/MG)** narra a iniciativa do SEJURSMIG de elaborar uma monografia, em conjunto com outras entidades sindicais. O projeto distribuiu prêmios em dinheiro e outros para incentivar a produção intelectual sobre o assunto. **Sid Marques (SISJERN/RN)** realiza questionamentos acerca da ocorrência, em determinados casos, de assédio moral.

LEONARDO MILITÃO ABRANTE (SINJUS-MG): Responde as dúvidas. Sobre a existência de dano moral sobre aqueles que são designados para fazer votos e sentenças, análise fática pode levar a diferenciadas conclusões. Expõe a importância da prova nesses casos e, também, da responsabilização daqueles que iniciam processos alegando assédio sem nenhum embasamento fático ou probatório (muitas vezes com o intuito de prejudicar o outro). Muitas vezes, a pessoa assediadora deve responder a uma ação de improbidade administrativa. Por isso é importante encaminhar pedido ao Ministério Público e à Fazenda Pública. No caso de magistrados, interessante se mostra posteriormente buscar o CNJ, que em regra determina à pessoa assediadora para que se manifeste sobre seus atos.

SUGESTÕES: a) quando houver representação contra magistrado, sugere-se às entidades oficial ao CNJ; b) quando se tratar de improbidade, sugere-se representar também junto ao Ministério Público e à Fazenda Pública (que o assessor jurídico analise a lei do abuso de autoridade – penal – e a lei de improbidade administrativa – cível – e aí busque os órgãos cabíveis); c) no momento em que se oficia à Fazenda, já se deve sugerir a ação regressiva; d) as entidades devem buscar meios para que o Estado promova a responsabilidade subjetiva contra o agente (até em virtude do caráter pedagógico).

6º Painel	REMOÇÕES ARBITRÁRIAS E DISCRIMINATÓRIAS. REGULAMENTAÇÃO DA REMOÇÃO A PEDIDO. REMOÇÃO POR PROBLEMAS DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE	Felipe A. Garcia - SINTTJUR-RR Renato Otávio da Gama Ferraz – Diretor Jurídico do SIND JUSTIÇA-RJ
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FELIPE A. GARCIA (SINTTJUR-RR): Expõe a realidade do seu Estado. Apresenta uma Resolução de Roraima que trata das remoções. A referida Resolução aborda: remoções a pedido e de ofício. Não poderá ser requerida remoção a pedido de servidor que está respondendo a processo administrativo ou disciplinar. Não poderá ser requerida por servidores que sofreram advertência ou outra penalidade. Solicita uma padronização dos procedimentos das remoções e, para tanto, pede uma atuação conjunta das entidades a fim de obter essa padronização.

RENATO OTÁVIO DA GAMA FERRAZ (SINDJUSTIÇA/RJ): Aborda a necessidade de fundamentar os atos administrativos, para que estes sejam considerado válidos. Os sindicatos precisam estar atentos a essa questão. Faz uma abordagem dos princípios constitucionais que são violados com um ato de remoção arbitrária. Reitera que o mero “interesse da administração” não serve como justificativa para a remoção.

DEBATES: Cleantro (SINJAP/AP) sugere o envio de um projeto ao CNJ para que este padronize os critérios e forma de remoção. **Pedro Dualibe (SINJUS/MA)** sugere que se elabore uma sugestão/proposição de Resolução a ser enviada ao CNJ para evitar pessoalidade nos atos de remoção. Candidata-se a participar de uma comissão a fim de buscar as normas dos Tribunais e levar a questão da padronização ao CNJ. **Fernando (SINJPEP/PB)** expõe a realidade da Paraíba. Sugere que o ideal é que o critério de remoção deve estar expresso no Plano de Cargos e Salários. **Pedro Pita (FENAJUD-AJN)** ressalta que é importante fazer um estudo prévio para verificar como as legislações locais dos Tribunais vêm regulamentando a questão das remoções (a fim de que a regulamentação a ser buscada junto ao CNJ seja mais favorável ao servidor). **Diva (SINDICATO UNIÃO/SP)** ressalta a importância de lutar em prol da aprovação da PEC nº 190, a qual já abrangerá esse assunto e dará um tratamento isonômico para a matéria em todos os Estados. Requisita a participação dos servidores na participação do Estatuto do Servidor.

ENCAMINHAMENTOS: Cada Estado fica com a incumbência de remeter à FENAJUD a regulamentação local das remoções. Encaminharão também a Lei Estadual e a informação da forma de provimento do último concurso. Será estudada a possibilidade da FENAJUD encaminhar ao CNJ um pedido a fim de que seja redigida uma normatização que fixe critérios objetivos de remoção, principalmente nos Estados em que não há regulamentação específica.

7º Painel	MANDADOS DE INJUNÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE RISCO. EFETIVIDADE DAS DECISÕES.	Luciano Carvalho da Cunha – Assessoria Jurídica Nacional da FENAJUD e Assessor Jurídico do SINJUSC-SC
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ENCAMINHAMENTOS: a) diante da ausência do colega Luciano, transfere-se esse debate para o próximo encontro do Coletivo Jurídico (em novembro de 2010, na cidade de Porto Alegre); b) a AJN disponibilizará às assessorias jurídicas o material que seria exposto.

8º Painel	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA. CUMULAÇÃO DE HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS. HONORÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES COLETIVAS.	Sheila Spode – Assessoria Jurídica Nacional da FENAJUD
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

SHEILA SPODE (FENAJUD-AJN): Aborda o tratamento dado pelo STJ em questões envolvendo honorários advocatícios sucumbenciais na execução. Inicia tratando dos honorários sobre pagamentos administrativos. Ressalta que o STJ ainda não tem posição pacífica, porém a

corrente majoritária vai no sentido de que os honorários sucumbenciais incidem sobre os pagamentos administrativos. Explica que devem ser considerados pagamentos administrativos todos aqueles realizados pelo Estado após a sua citação na ação de conhecimento, já que a citação tem o efeito de induzir em mora o devedor (art. 219 do CPC). Após, aborda os honorários sobre ações coletivas. Expõe o teor do art. 1º-D da Lei 9.494/97, o qual determina a não incidência de honorários nas execuções não embargadas, informa que o STF entendeu pela constitucionalidade deste artigo, porém deu-lhe interpretação conforme para entender que incidem honorários sobre as execuções não embargadas desde que os valores a serem recebidos se insiram no limite da RPV. Observa que tal decisão foi proferida em Recurso Extraordinário sem repercussão geral, de modo que esta decisão não obriga os demais entes do Judiciário. Informa que, diante da não obrigatoriedade, o STJ tem dado tratamento diverso ao assunto. Sobre os honorários em execuções de pequeno valor, o STJ possui recurso representativo da controvérsia, que ainda não foi julgado. Em virtude deste recurso, todos os RESP que chegam ao STJ e usam a expressão “pequeno valor” são sobrestados. Sugere que, quando recorrer da questão dos honorários, não utilizar esta expressão. Ressalta a existência de Súmula do STJ que entende devidos honorários em execuções não embargadas de ações coletivas (independentemente do valor). Esta matéria já é pacífica no STJ e os recursos sobem diante da alegação de afronta ao art. 20 do CPC. Sugere sempre iniciar o recurso por este tópico ou da cumulação de honorários, já que há uma maior chance de processamento do recurso. Informa que há forte entendimento no STF de que esta matéria de honorários é infraconstitucional. Assim, interessa acompanhar os julgamentos do STJ já que este é que vai fixar o posicionamento que interessa a todos. Por fim, informa que é possível a cumulação de honorários da execução e dos embargos (já que estes são uma ação autônoma). A matéria ainda não se encontra pacificada no STJ, mas a jurisprudência majoritária entende possível a cumulação. Ressalta que, embora o STJ admita a cumulação, limita esta ao percentual do art. 20 do CPC. Isso nos interessa mesmo assim.

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): Ressalta a importância da matéria debatida, já que os honorários são indispensáveis para o bom desempenho do advogado e para que este tenha condições de produzir o conhecimento necessário à defesa das entidades. Justifica tal situação como a principal para a inclusão deste tema na pauta. Sem os honorários sucumbenciais, os interesses das próprias entidades sindicais podem ficar prejudicados, razão pela qual o tema é de interesse de todos.

SHEILA SPODE (FENAJUD-AJN): Assevera que os honorários que estão sendo discutidos não são custeados pelas entidades sindicais, mas sim pelo Estado, executado nas demandas e principal responsável pela demora no recebimento dos direitos dos servidores.

DEBATES: Goiás (SINPOJUD/BA) expõe que as informações prestadas são de interesse do sindicato local, já que há um processo no qual se discutem os honorários sobre pagamentos administrativos e possivelmente surgirá debate sobre a cumulação de honorários da execução e dos embargos. **Cleantro (SINJAP/AP)** questiona sobre o caso concreto das diferenças de URV devidas no seu Estado. Os demais presentes realizam questionamentos e comentam a importância da verba honorária para a manutenção da estrutura jurídica que atende os sindicatos.

SHEILA SPODE (FENAJUD-AJN): Responde os questionamentos e informa acerca da existência de peças processuais de autoria da AJN no Caderno do Coletivo, as quais abordam a questão dos honorários discutida.

ENCAMINHAMENTOS: a) habilitar como *amicus curiae* a FENAJUD no RESP representativo da controvérsia, que trata de honorários sobre execuções de pequeno valor no STJ.

9º Painel	SUSTENTAÇÃO ORAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO. ACESSO AO CNJ.	Sheila Spode – AJN da FENAJUD e Assessoria Jurídica do SINDJUS/SC Pedro Duailibe Mascarenhas – Assessor Jurídico do SINJUS-MA
-----------	------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SHEILA SPODE (FENAJUD-AJN): Relata a pesquisa realizada pela AJN em virtude de um pedido da FENAJUD para que fosse buscada alguma providência a fim de garantir o direito de manifestação das entidades sindicais durante as sessões de julgamento das matérias administrativas de interesse dos sindicatos. Informa que, inicialmente, a AJN observou a viabilidade do pedido, concluindo que a participação dos administrados nos atos da Administração é princípio consagrado em diversas oportunidades do texto constitucional. Observa que a CF deu tratamento especial à atuação coletiva das entidades, a fim de que estas possam participar dos atos públicos, representando um grande número de pessoas. Cita o MI coletivo, ACP, MS coletivo, TAC como instrumentos disponibilizados pela Constituição. Faz análise também infraconstitucional do assunto e conclui pela plena viabilidade do pedido. Em segundo momento, aborda a melhor maneira de se obter o resultado buscado: a) por meio de pedido diretamente ao CNJ; b) por pedidos dos sindicatos junto aos TJ's e posteriormente o ingresso de pedido no CNJ. Ressalta que a primeira opção é mais célere, porém mais arriscada porque há pouco debate sobre o assunto e não há negativa expressa dos tribunais sobre o direito buscado. Observa que a segunda alternativa é mais demorada e trabalhosa, inclusive dependendo da cooperação dos sindicatos, porém mais segura.

PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (SINJUS/MA): Expõe a realidade dos processos administrativos no CNJ, nos quais muitas vezes as decisões são superficiais e muitas vezes não abordam tudo o que foi postulado. Problema maior surge na etapa recursal, diante da alteração do Regimento Interno, que hoje autoriza o indeferimento monocrático do recurso administrativo. Nesse caso, o recurso da decisão que

indeferiu o primeiro recurso pode ser analisado pelo mesmo relator e por ele relatado. Ultrapassada a decisão recursal, encerra-se a instância administrativa e essa decisão só poderá ser reanalisada judicialmente no STF. Ademais, no caso do recurso administrativo, não há previsão de sustentação oral do interessado. Sugere o enfrentamento do direito de realizar sustentação oral nas decisões que julgam os recursos administrativos, principalmente quando estes são inadmitidos. Há uma lei federal (Estatuto da OAB) que permite a sustentação oral do advogado nos processos judiciais e administrativos. Expõe a necessidade de reanalisar as previsões contidas no Regimento Interno do CNJ, os quais autorizam o indeferimento de plano do recurso, eliminando-se por completo.

DEBATES: Pedro (FENAJUD-AJN) afirma ser interessante a referência ao Estatuto da OAB. Expõe a posição do STF, ao interpretar o Estatuto da OAB, acerca da inconstitucionalidade da sustentação oral apenas após o voto do relator. Discute a possibilidade de discutir isso diretamente no STF, por meio de um mandado de segurança ou outro instrumento para garantir o direito de sustentação oral dos recorrentes nos recursos administrativos propostos junto ao CNJ. **Renato (SINDJUSTIÇA/RJ)** ressalta o conceito de “*res publica*” e entende que há efetivamente este direito de participação. Exemplifica com o que ocorre na prática, acerca do desvirtuamento da frase “todo poder emana do povo”. Se o poder é do povo, quais os remédios criados para garantir a sua atuação? Não podemos inverter a pirâmide de Kelsen, a Constituição é o topo da pirâmide. Entende que há base jurídica para o pedido de manifestação das entidades representativas. Seguiu-se o debate, no qual discutiu-se a melhor maneira de implementar as medidas de participação das entidades sindicais nas sessões dos TJ’s e também para obter o direito de sustentação oral junto ao CNJ nos recursos administrativos indeferidos liminarmente.

ENCAMINHAMENTOS: a) quanto ao requerimento de voz nos Tribunais, o Coletivo Jurídico opina majoritariamente no sentido de que seja feito inicialmente em cada Estado, numa campanha nacional por voz. Nesse caso, a AJN elaborará uma minuta de requerimento a ser utilizado pelos Sindicatos nos pedidos junto aos Tribunais locais; b) AJN, juntamente com SINDJUS-MA, estudarão medida jurídica cabível para assegurar direito de sustentação oral em recursos administrativos junto ao CNJ (cogitou-se da FENAJUD provocar a OAB Federal para mandado de segurança coletivo preventivo); c) AJN e SINDJUS-MA também estudarão contrariedades do RI do CNJ com a lei de processo administrativo, diante do cerceamento de defesa.

10º Painel	COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DOS SERVIDORES. 2. ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA LEVAR AO STJ DEMANDAS DOS SINDICATOS.	Jorge Batista Da Rocha – Assessor Jurídico do SINDJUS/MS Pedro Duailibe Mascarenhas – Assessor Jurídico do SINJUS-MA
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JORGE BATISTA DA ROCHA (SINDJUS/MS): Realiza um breve panorama do atual entendimento da Jurisprudência do STF sobre o assunto. Aborda a ADI 3.395 e contrasta a decisão do STF com a literalidade do art. 114, inciso I, da Constituição Federal. Essa decisão baseou-se na suposta “diferença” entre o regime estatutário e o regime celetista. Relata o teor da Convenção nº 155 da OIT, o qual traz o conceito de “empregador”, que abrange todos aqueles que contratam mão-de-obra alheia. Nesse contexto, não há dúvida de que a relação entre servidor e Estado é uma relação de trabalho. Relata o exemplo de outros países, nos quais a Justiça do Trabalho detém competência para analisar e julgar as lides envolvendo a relação de trabalho celetista. Afirma a incongruência da decisão do STF, que afastou a competência da Justiça do Trabalho para julgar esse tipo de demanda.

PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (SINJUS/MA): Reitera a plausividade dos argumentos trazidos ao debate. Por outro lado, ressalta que essa discussão, neste momento está pacificada no STF e não se mostra razoável rediscutir tal assunto sob pena de causar um caos processual. Cita problemas que poderiam ocorrer (no âmbito da estrutura das Justiças) se este entendimento fosse alterado.

DEBATES: Há o interesse de que as demandas dos servidores corram pela Justiça do Trabalho, já que esta é mais ágil e dinâmica do que a Justiça Comum. **Góia (SINPOJUD/BA)** ressalta os efeitos dessa competência dos conflitos de greve dos servidores; **Renato (SINDJUSTIÇA/RJ)** expõe os argumentos a favor da competência da Justiça do Trabalho; **Pedro (FENAJUD - AJN)** relata a sua experiência profissional, no sentido de que, após anos de trabalho, observou que a Justiça do Trabalho não é benéfica aos servidores. **Góia (SINPOJUD/BA)** expõe o caso concreto de um conflito de competência suscitado entre Justiça Comum e Justiça Federal e a demora em decidir o caso. **Leo Militão (SINJUS-MG)** destaca a dificuldade dos magistrados do trabalho em julgar matérias de direito administrativo. Destaca a relevância de se discutir a natureza do vínculo estatutário e a necessidade de, em caso de mudança de competência, prepara os juizes do trabalho para julgar esses processos. **Pedro Duailibe (SINJUS/MA)** expõe o problema vivenciado na Justiça Estadual: geralmente o ato questionado foi praticado pelo próprio TJ, que julgará a questão em sede de apelação. No Maranhão, iniciou-se uma outra estratégia: o ato é questionado mediante MS e a decisão deste será objeto de recurso perante o STJ. Evita-se a pessoalidade do Presidente do Tribunal de Justiça.

11º Painel	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ACIDENTES DE TRABALHO	Claudio Fabiano Balthazar – Assessor Jurídico do SINPOJUD-BA
------------	------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

CLAUDIO FABIANO BALTHAZAR (SINPOJUD-BA): Inicia sua explanação abordando o excesso de trabalho como uma das causas principais do desencadeamento das doenças ocupacionais, que hoje se assemelham ao acidente de trabalho. Observa que, nas repartições públicas, não há móveis e instrumentos que facilitem sua utilização pelos servidores (cadeiras e mesas sem regulação de altura, etc. – normas ergonômicas). Relata a necessidade de conscientizar o servidor público quanto à prevenção aos acidentes de trabalho. Sugere a) uma política de conscientização do servidor; b) expor aos servidores seus direitos decorrentes da situação do acidente (ressalta a falta de conhecimento, de clareza, das pessoas acerca das medidas jurídicas que lhe estão à disposição) c) levantar o percentual de servidores que efetivamente se encontram vitimados por acidentes do trabalho – sugere a realização de um levantamento quanto ao número de servidores que se encontram nessa situação, em especial vítima de LER); d) uma busca por medidas que efetivamente revertam esse quadro de incapacidade (alerta para o fato de que, muitas vezes, a ação limita-se a trocar o servidor de função, sem medidas mais concretas quanto à sua saúde). Expõe o tratamento doutrinário sobre a responsabilidade do Estado em casos de acidente do trabalho. Traz o conceito de responsabilidade civil, defende a responsabilidade civil objetiva do Estado nestes casos (art. 37, § 6º da CF e não inclusão do art. 7º, XXVII da CF – responsabilidade subjetiva - no rol de normas aplicáveis aos servidores públicos). Exemplifica as hipóteses mais comuns de incapacidade por acidente de trabalho no âmbito do Poder Público. Expõe a tese levantada pelo Estado, de que a Seguridade Social já repara este dano, descabendo qualquer outra indenização. Apresenta decisões judiciais que aplicam a responsabilidade objetiva nos casos de acidentes envolvendo servidores públicos.

DEBATES: **Fernando (SINJEP/PB)** expõe a existência de um projeto na Paraíba, em que a ginástica laboral e outros exercícios foram incluídas no rol de atividades básicas diárias dos servidores. O projeto tem tido êxito. **Danilo (SINPOJUD/BA)** traz ao debate a dificuldade de comprovação do nexo de causalidade. **Renato (SINDJUSTIÇA/RJ)** destaca a unidade da Constituição Federal. **Jorge (SINDJUS/MS)** relata a ocorrência de casos de interdição determinados pela Junta Médica do Tribunal mesmo quando o servidor se sente apto ao trabalho, impondo a aposentadoria especial do servidor e o seu afastamento do trabalho. Questiona acerca da emissão da CAT, que não costuma ser emitida pelo Tribunal. Neste caso, embora seja possível o preenchimento da CAT, pergunta para quem seria remetida esta CAT, para qual entidade deveria ser encaminhada. **Jaciara (SINPOJUD/BA)** relata a experiência vivenciada junto ao um Congresso de Médico Peritos que discutiam as formas de descaracterizar as doenças que são relatadas pelos servidores. Relata a criação de um projeto de ergonomia na Bahia, o qual não saiu do papel, infelizmente. Entende que não são feitas ações nem para prevenir o adoecimento, nem para obrigar o Tribunal a ressarcir as vítimas desse adoecimento. **Cátia (SINJUSC/SC)** também relata a inexistência de registros quanto ao número dos acidentes do trabalho no Tribunal de Santa Catarina. As pessoas vitimadas, na maioria das vezes, fazem o tratamento por sua conta, obtendo apenas o laudo da junta médica para o afastamento (quando a junta entende que isso é necessário). Expõe a necessidade de tomarem-se medidas rapidamente dado que a virtualização do processo aumentará muito as doenças ocupacionais. **Leo Militão (SINJUS/MG)** expõe a realidade de MG. Relata sua experiência pessoal de denunciar junto ao CRM as decisões dos médico que se sentem aptos para determinar a interdição de qualquer pessoa, inclusive os servidores. Também observa um certo desvirtuamento das perícias, a fim de impedir a concessão de benefícios aos servidores vitimados. **Pedro Pita (FENAJUD-AJN)** noticia a existência de uma regulamentação sobre a emissão e encaminhamento das CAT's nas universidades federais. **Diva (SINDICATO UNIÃO/SP)** faz relato acerca da realidade de São Paulo e parabeniza a FENAJUD pela realização do encontro e informa que aguarda a realização do próximo encontro. **Cláudio (SINPOJUD/BA)** ressalta que as juntas médicas não são o ponto final da busca pela comprovação do dano. É plenamente possível (e imprescindível) a busca jurisdicional de uma solução, com a perícia médica, cuja imparcialidade é presumida.

ENCAMINHAMENTOS: Recomenda-se aos sindicatos que adotem uma postura de buscar a emissão da CAT e encaminhar junto à Presidência. Jaciara entrará em contato com uma promotora de justiça que possui uma tese relacionada às interdições nas perícias médicas e repassará as informações obtidas à Federação. A FENAJUD buscará junto às Universidades Federais informações sobre o procedimento de emissão e encaminhamento das CAT's.

12º Painel	DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA NO 1/3 DAS FÉRIAS E HORAS EXTRAS, AUXÍLIO CRECHE E OUTRAS VANTAGENS ADICIONAIS. PRESCRIÇÃO.	Luciano Carvalho da Cunha – Assessoria Jurídica Nacional da FENAJUD e Assessoria Jurídica do SINJUSC-SC
------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

ENCAMINHAMENTOS: diante da ausência do colega Luciano, transfere-se esse debate para o próximo encontro do Coletivo Jurídico (em novembro de 2010, na cidade de em Porto Alegre).

13º Painel	URV. REPERCUSSÃO GERAL NO STF. RECURSOS REPETITIVOS NO STJ.	Pedro Maurício Pita Machado - AJN da FENAJUD e Assessoria Jurídica do SINDJUS/SC
------------	-------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): Realiza apresentação em *power point*. Expõe o contexto histórico das diferenças da URV. Expõe a determinação legal de reajuste salarial dos servidores por meio da URV. Nos Estados, discutiu-se a aplicação desta legislação e muitos Estados optaram por não aplicar a Lei. Firmou-se posicionamento de que a conversão deveria se dar na data do pagamento e não na data do vencimento (11,98%). Ocorre que, como nem todos os Estados fizeram a conversão na data estipulada pela legislação (cada Estado estipulou sua forma de conversão), o percentual a ser discutido costuma variar nos Estados. O STF entendeu que URV não é matéria de direito financeiro (onde os Estados poderiam legislar), mas de direito monetário (competência da União). Consolidou-se jurisprudência no STF de que não seriam compensados reajustes pagos aos servidores com base em lei estadual. Surgiu aí a discussão sobre a aplicação desse entendimento também aos servidores do Executivo. Diante da proliferação de recursos, o STJ acolheu dois recursos repetitivos sobre o assunto. Em 14 de agosto de 2009, o STJ reafirmou o entendimento de que não era possível a compensação dos percentuais da URV com aqueles concedidos pelos Estados dos servidores estaduais. No segundo recurso repetitivo, o Min. Napoleão Maia Filho entendeu que não houve prejuízo ao servidor, autorizando a compensação. Houve sustentação oral pelo procurados (Pedro – AJN) a fim de cobrar coerência do órgão julgador. Diante da sustentação, houve pedido de vista de alguns Ministros e o processo foi retirado de pauta. Na segunda sessão de julgamento, prevaleceu a posição do Min. Felix Fischer no sentido de não conhecer do recurso. Ocorre que a ementa restou mal redigida, o que tem causado dúvidas sobre a matéria. Em RE que tramita no STF, foi reconhecida a repercussão geral, ainda pendente de julgamento (possivelmente será mantido o posicionamento do STF). Quais as medidas a serem tomadas? Aguardar a tramitação dos recursos dos sindicatos sobre o assunto. Sugere a intervenção da FENAJUD como *amicus curiae* neste processo com repercussão geral reconhecida no STF.

DEBATES: Góia (SINPOJUD/BA) expõe o caso concreto da Bahia, no qual a demanda tramitou e foi julgada em três anos e o pagamento foi objeto de lei, parcelado de várias prestações. Sugere uma busca de informações acerca das situações de cada Estado, um mapeamento a fim de buscar uma solução comum. **Renato (SINDJUSTIÇAR/RJ)** relata que, no Rio de Janeiro, ainda não houve postulação judicial sobre este assunto e solicita o envio de material sobre o assunto.

ENCAMINHAMENTOS: Os Estados enviarão as informações sobre a conversão da URV. Para facilitar, a AJN fará um questionário a ser enviado às entidades sindicais, para que estas respondam, fornecendo as informações da conversão em cada Estado. A AJN encaminhará material (petições iniciais e outras manifestações) às assessorias dos sindicatos.

14º Painel	14º Painel: DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS	Pedro Maurício Pita Machado – Assessoria Jurídica Nacional da FENAJUD Daniilo Souza Ribeiro – Assessor Jurídico do SINPOJUD-BA
------------	------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): Inicia sua exposição com a apresentação, em *power point*, da cartilha de greve dos servidores públicos, elaborada pelo Escritório Pita Machado Advogados. Expõe, detalhadamente, todas as etapas para a deflagração de uma greve. Ressalta a importância de se avisar o Poder Público e os usuários do serviço com 72 horas de antecedência do início do movimento paralista. Adverte acerca da necessidade de construir, junto aos administradores públicos, a lista de atividades que são consideradas inadiáveis. Traz o conceito de “necessidades inadiáveis” para a OIT. Sobre o julgamento das greves dos servidores, inicialmente ressalta que não há instauração de “dissídio” propriamente dito. O Judiciário julga questões cautelares e questões atinentes à legalidade ou não do movimento, percentuais de servidores a serem mantidos em atividade, etc. No que tange à competência, explica a forma de divisão da competência, realizando uma análise comparativa à competência da Justiça do Trabalho. Sobre a punição do servidor que participa de greve, ressalta a súmula do STF que explica que o simples fato de fazer a greve não pode ensejar nenhuma punição. Sobre a manutenção do pagamento dos salários, informa a posição do STF, restritiva nesse sentido. Se a greve for levada a julgamento, cabe ao Tribunal competente analisar e julgar o pagamento dos dias parados. Para o STJ, durante a greve, havendo dissídio instaurado, a análise do pagamento dos dias parados não compete à Administração, mas sim ao Tribunal competente para analisar o dissídio. Ressalta a posição adotada pelo STJ no julgamento de um dissídio dos trabalhadores do Ministério do Trabalho e do Emprego, que manteve o pagamento dos dias parados. No dia 14 de julho, o Min. Carvalhido deferiu uma nova liminar (no caso dos Médicos Peritos da Previdência) no mesmo sentido – mandando que as autoridades se abstenham do corte do ponto. Expõe a utilização do “ponto paralelo” em alguns movimentos grevistas, que serve como meio de prova na hora de se analisar a questão do pagamento dos dias parados. Ressalta a diferença entre greve e paralisação – qualquer paralisação, mesmo que por curto período ou por tempo determinado, depende da observância de todas as formalidades da lei de greve. A greve já foi exercida pelos servidores antes mesmo do surgimento do direito na CF de 1988. Da mesma forma, o exercício deste direito também deve ser conquistado nas ruas.

DANILO SOUZA RIBEIRO (SINPOJUD-BA): Expõe o projeto de Lei 4.491, de autoria da Deputada Federal Rita Camata, que objetiva regulamentar a greve no serviço público, inclusive expondo os serviços públicos que seriam considerados essenciais. Relata a dificuldade de abranger todos os serviços públicos que poderiam ser considerados essenciais, principalmente em virtude das peculiaridades de cada Estado. Observa que os projetos de lei que tramitam no Congresso consideram a integralidade do Poder Judiciário como serviço essencial. Conclui

que tanto a taxatividade dos serviços públicos essenciais como a inclusão de todo o Judiciário nesse conceito são práticas criticáveis. Ressalta as “brechas” verificadas na decisão do STF sobre o direito de greve, as quais geram muita discussão. Relata a situação ocorrida no Estado da Bahia, no qual a Presidência do Tribunal praticamente atuou de forma legislativa ao fixar os parâmetros da greve dos servidores. Expõe a importância de normalização da matéria a fim de evitar que questões não abrangidas pela decisão do STF sejam reiteradamente trazidas à discussão, com diferentes posicionamentos.

DEBATES: **Jaciara (SINPOJUD-BA)** aponta duas questões enfrentadas pelo Sindicato: a primeira diz respeito ao entendimento da Presidente do Tribunal, que entendia que o percentual de 30% deveria ser observado por unidade judiciária (vara, cartório, etc), questiona quais as decisões que podem ser tomadas pela assembléia; questiona se as ações isoladas em determinadas unidades, de um dia ou algumas horas, precisam ser pré-avisadas? Qual o procedimento a ser adotado? Ainda, se não há nada regulamentado ainda sobre a greve, as entidades sindicais podem deliberar sobre os limites do movimento? **Fabrizio (AJN)** questiona se o fato de a greve ser considerada legal ou ilegal influencia no pagamento dos dias parados. **Renato (SINDJUSTIÇA/RJ)** sugere que a cartilha de greve deveria ser impressa e entregue a todos os servidores para que todos saibam os limites do direito de greve e a forma correta de exercê-la. **Leo Militão (MG)** relata a experiência estrangeira no sentido de formação de um fundo, que servirá no momento de paralisação, para custear o sustento dos servidores e o próprio movimento. Relata a experiência de MG. **Otávio (SERJUSMIG/MG)** expõe a situação dos servidores que residem nas comarcas do interior, os quais possuem uma remuneração relativamente maior se comparado o seu custo de vida com os que residem nas grandes cidades – há uma grande dificuldade em mobilizar esses servidores. **Jaciara (SINPOJUD-BA)** questiona se é possível a contratação temporária de terceirizados para suprir a falta dos servidores paralisados. Questiona a responsabilidade do Sindicato por situações irreparáveis surgidas em virtude da greve. **Diva (SINDICATO UNIÃO/SP)** relata a realidade da greve em São Paulo, que permanece há mais de oitenta dias sem que o dissídio de greve tenha sido julgado. Ressalta, ainda, que o início das férias forenses dos magistrados pode comprometer ainda mais essa situação.

DANILO SOUZA RIBEIRO (SINPOJUD/BA): Responde os questionamentos. Informa a plena possibilidade de responsabilização da entidade sindical pelo exercício abusivo do direito de greve, razão pela qual o debate sobre a forma de realização da greve é essencial, para evitar medidas que possam trazer prejuízos à entidade sindical.

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (FENAJUD-AJN): Sugere que não se iniciem medidas perante o STF sobre a greve. Sobre o percentual de manutenção dos servidores trabalhando, o debate está em aberto (se deve ser fixado por unidade, por tempo de serviço, etc). Ações isoladas precisam de pré-aviso. A Justiça Comum ainda está aprendendo a resolver os conflitos de greve. A Justiça de Trabalho é bastante rigorosa quanto à observância dos requisitos. Como definir os serviços essenciais: auto-regulamentação, acordo ou por meio de uma regulação legal. O ideal é a auto-regulação e, posteriormente, a discussão disso juntamente com o Administrador. Informa que o fato de a greve ser declarada abusiva determina o não pagamento dos salários. Por outro lado, a declaração de regularidade do movimento pode não influenciar no pagamento dos dias parados (isso será decidido na negociação ou por meio de decisão judicial). Responde que, na iniciativa privada, a contratação de terceirizados é autorizada no caso de greve abusiva. A aplicação desse preceito à greve dos servidores públicos precisa ser melhor analisada.

	ASSUNTOS GERAIS
--	------------------------

Debateu-se a viabilidade de um encaminhamento para que a FENAJUD ingresse perante o CNJ representado todas as entidades sindicais (que não haja mais essa postulação individual pelos Sindicatos).

	DEFINIÇÃO DA DATA DO PRÓXIMO COLETIVO JURÍDICO
--	-------------------------------------------------------

Definida a data do III COLETIVO JURÍDICO DA FENAJUD: dias 26 e 27 de novembro, na cidade de Porto Alegre/RS.

	INFORMES EXTRAORDINÁRIOS
--	---------------------------------

MOBILIZAÇÃO: Dias 3 4 e 5 de agosto, em Brasília/DF – Luta pela PEC do Plano de Cargos e Salários.

	AVALIAÇÃO DO XVI ENCONTRO DO COLETIVO JURÍDICO E ENCERRAMENTO DO ENCONTRO
--	--------------------------------------------------------------------------------------

JACIARA CEDRAZ CARNEIRO: Agradece pela presença de todos. Agradece a AJN pela presteza na prestação das informações de interesse da Federação e pela dinâmica na implementação de soluções aos problemas da FENAJUD. Assevera a importância de levar a sério as medidas debatidas aqui e a implementação de soluções. será feita mediante formulário próprio, disponibilizados nas pastas do Encontro.

MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA: Afirma que o Coletivo sempre foi um desejo da FENAJUD. Agora está se tornando realidade e o seu sucesso é evidente. O Coletivo é de grande importância para os interesses de toda a categoria, principalmente frente ao CNJ. A União almejada pela FENAJUD está se realizando e isso é objeto de valorização de todas as entidades sindicais.

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO: em nome da Assessoria Jurídica Nacional, agradece a participação de todos, celebrando o sucesso de mais um Encontro do Coletivo Jurídico. Agradece especialmente aos integrantes da Comissão organizadora do evento, aos que atenderam ao pedido para expor temas nos eventos, aos funcionários da Fenajud que organizaram e prestaram toda a estrutura de apoio, a seus colegas de Assessoria Jurídica Nacional e do escritório P. M. Pita Machado Advogados Associados, advogados e colaboradores, que trabalharam intensamente na preparação e realização do II Encontro.

Salvador, 17 de julho de 2010.

Pedro Maurício Pita Machado
Assessoria Jurídica Nacional

Sheila Spode
Assessoria Jurídica Nacional